CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 83/2026.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de Pinhal Grande/RS e *DENILSO BARBIERI*, com base em Permissivo Constitucional (Art. 37, IX, da CF/88) e a teor do dispositivo da Lei Municipal nº 3.130/2026 e Edital nº 05/2026, do Processo Seletivo Simplificado nº 15/2026.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito, Senhor **LUCAS MICHELON**, a seguir denominado CONTRATANTE, e **DENILSO BARBIERI**, brasileiro, divorciado, portador do CPF 611.826.720-00, e CI nº 4040852991 SSP-RS, data de nascimento: 28/10/1968, residente e domiciliado na Rua C, nº 1.219, Loteamento Alberto Pasqualini, neste município, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, desenvolvendo suas atividades na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.130/2026, Edital nº 05/2026 do Processo Seletivo Simplificado nº 15/2026 e admissão a título temporário pela Portaria nº 761/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá o equivalente ao previsto na Lei Municipal nº 1.176/2004 e suas alterações, pagos em moeda nacional, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, com reajuste na mesma época e índice dos demais servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência **pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar de 08 de outubro de 2026.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes do seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regimento jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 107, de 06 de outubro de 1994.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES.

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Fica eleito o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande, 08 de outubro de 2026.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

DENILSO BARBIERI
Contratado